Reajusta os níveis de vencimentos e proventos dos membros do Ministério público do Estado do Rio Grande do

Ò GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. Os vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ficam reajustados, nos meses de maio e junho de 1993, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Norte.

Art. 29. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos Procuradores do Ministério Público Especial.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Est<u>a</u> do-Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos financeiros, a 19 de maio de 1993.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de maio de 1993, 1059 da República.

JOSÉ AGRIPINO MAXA Francisco de Assis Fernandes

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, de 28 de Maio de 1993.

GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Viçência a partir de 19 de maio		Vigância a pertir de 19 de junho	
	VilleTMEXTO	GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	46.293.787,35	55.552.544,76	54.342.733,85	65.211.280,54
ROCURADOR DE JUSTIÇA	43.979.097,94	52.774.917,46	51.625.597,10	61.950.716,44
ROMOTOR DE JUSTIÇA - 30 ENT	41.664.408,57	49.907.290,30	48.908.460,41	58,690,152,51
ROMOTOR DE JUSTIÇA - 20 ENT	37.497.967,77	44.997.561,34	44.017.614,43	52.821.137,34
ROMOTOR DE JUSTIÇA - 19 ENT	33,748,171,05	40.497.805,15	39.615.853,05	47.539.023,54
ROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTIT.	30.373.353,84	36.448.024,62	35.654.267,62	42.785.121,16

DOE N° 8.035 Data: 29.5.1993

Pág. 1